

Contrato de Prestação de Serviços Musicais e Artísticos

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado "**Banda CORES**" (**CONTRATADA**), neste ato representado exclusivamente pelo Sr. **Gerson Rosa Martins**, brasileiro, casado, proprietário e representante exclusivo da Banda CORES, RG: 3.547.390-4, CPF: 366.995.780-49, residente e domiciliado à Rua Roberto Cichon, 660, CEP 82.800-210, bairro Capão da Imbuía, Curitiba/PR e de outro lado a Comissão de Formatura do Curso de Direito da UNC de Mafra, (**CONTRATANTE**), representada neste ato por **Consoli Eventos Ltda**, CNPJ: 05991678/000105, endereço Rua Josephina Ferrari, nº 81, km 138, Bairro Santa Rita, Rio do Sul - SC, CEP: 89162-408 - fone (47) 3520-1653, ao qual têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

1ª Clausula - A **CONTRATANTE** contrata a "**Banda CORES**", formada por (9) integrantes sendo: 2 cantores, 2 cantoras, 1 baterista, 1 percusionista, 1 tecladista, 1 guitarrista e 1 baixista, com sua exclusiva e completa estrutura de Som e Luz + Painel de LED medindo (3mX5m), para animação musical de um baile de formatura a ser realizado na data de **22 de fevereiro de 2020 (sábado)**, no **Clube Raízes da Tradição** na cidade de Mafra, SC, a partir das 23h59 min do dia 22/02/2020 até 04h30 do dia 23/02/2020, perfazendo um total aproximado de 5 (cinco) horas de música ao vivo com intervalo de 15min ao som do DJ da banda que também fica responsável pelo som ambiente na recepção aos convidados, a partir das 22h:30 e após a banda por mais uma hora e meia.

2ª Clausula - Pelo que fica combinado na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 15.895,00**, da seguinte forma: **3** parcelas sendo: 1ª parcela e sinal de negócio entre as partes, no valor de R\$ 3.895,00 para pagamento até a data máxima de 06/06/2018, 2ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 para pagamento até a data máxima de 12/06/2019 e 3ª parcela e última, no valor de R\$ 10.000,00 para pagamento até a data máxima de 20/02/2020, todos os pagamentos sob recibo.

3ª Clausula - A **CONTRATADA** concederá plena, total e rasa quitação do valor descrito na cláusula 2 (dois), mediante o pagamento realizado por meio de moeda corrente deste país ou depósito bancário (TED), após comprovação de depósito enviado para o e-mail da **CONTRATADA**, em nome de Gerson Rosa Martins (Banco CAIXA, Ag. 0586, Cc 001/00020718-2), CPF: 366.995.780-49, proprietário e representante exclusivo da **CONTRATADA**.

4ª Clausula - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos a **CONTRATADA** em conformidade com as condições e critérios descritos na cláusula (2), sob pena de até cinco dias após o vencimento, ter seus valores atualizados pela correção monetária de acordo com o índice INPC/IBGE, juros de mora aplicados em 1% (por cento) ao mês e multa contratual de 5% (por cento) sobre o valor inadimplido.

5ª Clausula - Independente do valor estipulado na cláusula segunda, correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE** as despesas de ECAD (Direitos Autorais) ou qualquer taxa relacionada ao serviço de música ao vivo no local do evento.

6ª Clausula - A condução musical do evento ficará a inteiro critério da **CONTRATADA**, reservando a **CONTRATANTE** o direito de até 15 dias antes da realização do evento sugerir através de roteiro musical feito em conjunto com a banda, músicas que considere importantes para o evento.

7ª Clausula - A consumação e despesas da **CONTRATADA**, como transporte, hospedagem e alimentação de músicos e técnicos para realização do evento, fica sob total responsabilidade da **CONTRATADA**.

8ª Clausula - A **CONTRATANTE** obrigam-se a oferecer condições adequadas de trabalho a **CONTRATADA** tais como: camarim, palco mínimo de (8m/frente x 6m/fundo), que comporte o equipamento, suprimento de energia elétrica suficiente para Banda Cores com (acesso ao quadro geral ou gerador se houver no local) e segurança aos músicos e equipamentos até o término deste compromisso, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por danos pessoais e materiais causados por terceiros durante o período do evento.

9ª Clausula - Fica expressamente registrado que a apresentação da **CONTRATADA** deverá ser prestada na data e horário apresentado na Cláusula 1ª, sendo de fundamental importância para a **CONTRATANTE**. Caso a obrigação da **CONTRATADA** não se realize, essa deverá devolver a integralidade dos valores pagos pela **CONTRATANTE**, corrigidos monetariamente de acordo com o índice INPC/IBGE até 30 dias após a realização do evento.

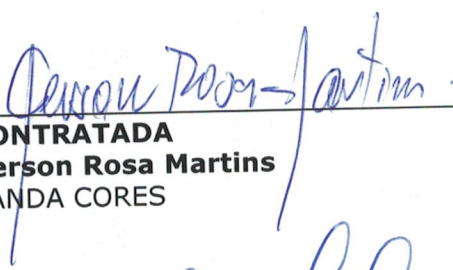
10ª Clausula - Após a lavratura deste contrato, cessam todos os poderes dos representantes credenciados da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, deixando bem claro que este contrato não poderá ser transferido por nenhuma das partes à outra empresa ou clube, nem suas responsabilidades, nem suas obrigações igualmente à data de atuação não podendo ser transferida ou modificada, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado pelos órgãos responsáveis.

11ª Clausula - Em caso de infração de qualquer cláusula deste contrato, à parte infratora responderá por perdas e danos que sofrer a outra, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos.

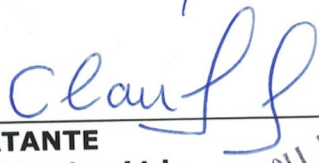
12ª Clausula - O presente contrato é lavrado em **02** (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

13ª Clausula - As partes elegem o Foro Central de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 14 de maio de 2018.


CONTRATADA
Gerson Rosa Martins
BANDA CORES

Testemunha


CONTRATANTE
Consoli Eventos Ltda

Testemunha

CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.991.678/0001-05